



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, do dia 25 de setembro de 2023, no Decreto Municipal que “Regulamenta o Plano de Contratação Anual – PCA de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO o erro material existente na numeração do novo Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do referido equívoco; e,

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízo à Administração Pública,

Onde lê-se:

DECRETO Nº 026/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Leia-se:

DECRETO Nº 027/2023

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 03 de outubro de 2023.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Plano de Contratação Anual – PCA de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabeleceu novas normas gerais de licitação e contratação nas administrações pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da mencionada Lei pelo Município de Riachuelo;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade dos princípios trazidos pela referida legislação federal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do objeto e Âmbito de aplicação**

Art. 1º Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA, no âmbito do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

**Seção II
Definições**

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei 14.133/21, para fins deste Decreto, consideram-se:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

I – Setor demandante: setor originário da demanda contratual, cuja necessidade será satisfeita ou ao qual será destinado o objeto da contratação;

II – Setor requisitante: setor responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do órgão ou entidade, de acordo com as demandas encaminhadas pelo setor demandante, inclusive promovendo a compliação de necessidades de mesma natureza;

III - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o plano de contratação anual, no qual o setor demandante evidencia, detalha e informa prioridade da necessidade da contratação, bem como irá dar início ao futuro processo de contratação;

IV - Plano de Contratação Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

Parágrafo Único. Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandando.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**Seção III
Objetivos**

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, bem como a redução de custos procedimentais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas;
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a ampliar o diálogo potencial com o mercado e o incrementar a competitividade.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
CONTRATAÇÃO ANUAL**

**Seção única
Diretrizes e Procedimentos**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN coordenará a elaboração do Plano de Contratação Anual do Município de Riachuelo na forma deste Decreto mediante a consolidação das contratações planejadas pelas demais secretarias municipais, compatibilizando as demandas.

Art. 5º Os órgãos municipais elaborarão individualmente seus Planos de Contratação Anual de modo a contemplar a integralidade das contratações pretendidas para o exercício subsequente, incluindo:

- I – as aquisições, contratações de serviços e contratações de obras, inclusive através das contratações diretas nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II – As contratações que precisem ser renovadas e ou prorrogadas para o exercício alvo do Plano de Contratação Anual;
- III – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo;
- IV – as contratações que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas, empréstimos ou de doação.

§1º A elaboração do Plano de Contratação Anual deverá estar alinhado ao plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias vigentes no momento da elaboração do documento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

§2º Os órgãos municipais deverão utilizar como parâmetro o valor de orçamento aprovado para o exercício vigente no ano de elaboração do documento, podendo considerar a média do valor aprovado para os últimos três exercícios financeiros para fins de projeção, bem como utilizar-se dos dados constantes na Lei de diretrizes orçamentárias – LDO aprovada para o ano de referência do Plano de Contratação Anual que está sendo elaborado.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos dispostos em Lei, especialmente as previstas na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, especialmente as despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

IV – as pequenas compras e prestações de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 7º A elaboração do Plano de Contratação Anual de cada Secretaria Municipal será a consolidação das demandas particulares de cada pasta governamental por meio de preenchimento de DFD que deverá incluir contratações de custeio e de investimento.

Parágrafo único. O encaminhamento do DFD depende de autorização dos ordenador (es) de despesa (s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

Art. 8º Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – Origem do recurso que lastreará a despesa, indicando, inclusive o percentual da despesa que será custeada por cada fonte de recurso, na hipótese de ser indicada mais de uma;

VIII – Indicação do setor demandante ou do setor requisitante, nominando o servidor responsável pela instrução procedimental e ainda o setor responsável pela futura fiscalização do objeto.

§1º No caso em que o DFD prever aumento ou diminuição relevante no quantitativo do objeto em relação à contratação correspondente no exercício anterior, o agente público deverá acrescentar a motivação desse fato na justificativa.

§2º As informações inseridas no PCA poderão ser resumidas em relação àquelas que constem no DFD.

§ 3º Para objetos cuja contratação é comum a mais de um órgão municipal o preenchimento do DFD será consolidado pela Secretaria Municipal de Planejamento que também decidira qual o setor demandante constará como responsável e lhe dará ciência disto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E
ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES**

**Seção única
Formalização e Consolidação**

Art. 9º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos deste decreto à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 10 Encerrado o prazo previsto no art. 9º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN deverá analisar e agregar os DFDs, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante até 30 (trinta) de abril do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo plano, e, após conferência, submeter ao exame conjunto da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, da Controladoria-Geral do Município - CGM e da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 11 Durante o período de consolidação mencionado no art. 10 deste Decreto, o setor de licitações elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

**CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA**

**Seção I
Análise**

Art. 12 Até o dia 10 (dez) de maio de cada ano-calendário de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada para análise dos demais órgãos municipais, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 13 Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo para correção, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 14 A minuta final do PCA deverá ser analisada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Controladoria-Geral do Município - CGM e Secretaria Municipal da Administração - SEMAD até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

**Seção II
Aprovação**

Art. 15 Até 10 (dez) de junho de cada ano-calendário de elaboração do PCA a minuta aprovada nos termos do art 14 deste Decreto, será remetida aos Ordenadores de Despesas para fins de última conferência e aprovação.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa poderão reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN para realizar adequações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a Controladoria-Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal da Administração -



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

SEMAD e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite de 30 (trinta) de junho de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 16 Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Seção III
Publicação**

Art. 17 Após aprovação pelos Ordenadores de Despesa, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sitio eletrônico da Prefeitura de Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Após a publicação do Plano de Contratação Anual, o setor requisitante de cada órgão deverá adotar as providências necessárias ao encaminhamento tempestivo de toda documentação necessária e acompanharão a execução do cronograma pelo Setor de Licitações, devendo dar ciência imediata à Secretaria Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Planejamento – SEMPLAN de eventuais atrasos para que esta os auxilie na devida correção.

CAPÍTULO V – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

**Seção I
Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento**

Art. 18 Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I – No período de 15 de outubro a 10 de novembro de cada ano calendário de sua elaboração, para adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
- II – após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para sua adequação ao orçamento efetivamente aprovado para o próximo exercício.

§1º Em qualquer hipótese, os aditivos ao PCA deverão ser aprovados pela autoridade que aprovou o PCA.

§2º. As revisões do PCA terão a mesma publicidade dada ao PCA.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**Seção II
Alteração no curso do exercício do PCA**

Art. 19 Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada ocorrência.

Art. 20 A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 21 O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PCA

Seção I



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Compatibilização da Demanda

Art. 22 Durante a execução do PCA, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e o Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto neste Decreto, se forem aprovadas pelo respectivo Ordenador da Despesa.

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado, desde que devidamente aprovado pelo respectivo Ordenador da Despesa.

**Seção II
Relatórios de Riscos e Final**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 23 A partir de julho do ano-calendário de execução do PCA, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e a Controladoria-Geral do Município - CGM elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos será bimestralmente emitido e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de março, junho e setembro de cada ano.

Art. 24 Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo máximo de 3 (três) meses, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratação Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo excluídas aquelas não executadas por falta de interesse ou necessidade e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Seção Única
Orientações Gerais e Disposições Finais**

Art. 25 O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 Na hipótese da data final de qualquer dos prazos indicados neste decreto ocorrer em dia que não haja expediente ou que o mesmo seja facultativo, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único. Os prazos fixados nesse decreto são orientativos e poderão, no caso concreto, mediante justificativa, ser dilatados e ou modificados, individualmente ou em conjunto, não implicando em vício, o seu eventual descumprimento.

Art. 27 O disposto neste Decreto não desobriga os órgãos municipais do dever de observância da lei 14.133 de 1º de abril de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**DECRETO Nº 27/2023
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Art. 28 O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Riachuelo - SE, 25 de setembro de 2023.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
5572	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	OUTROS
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
ERRATA	03/10/2023
RESUMO	

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, do dia 25 de setembro de 2023, no Decreto Municipal que “Regulamenta o Plano de Contratação Anual – PCA de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

DATA	PUBLICADO POR
03/10/2023	Thayslaine Bruno Costa